

EDITAL 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

SRP EXCLUSIVO

FINALIDADE: Registro de Preços

DATA: 27/ 10 /2015

HORÁRIO: 9 horas

TIPO: menor preço

OBJETO: registro de preços de empresas prestadoras de serviços de recargas de cartuchos e toners das impressoras do IPAG.

ÓRGÃO REQUISITANTE: ALMOXARIFADO IPAG.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí-RS - IPAG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Nilo Moraes, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Administração Indireta Municipal estará realizando pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, através do sítio www.cidadecompras.com.br, conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147/2014 e dos Decretos Municipais nºs 7.003/2005 e 8.025/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas,

1 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do sítio www.cidadecompras.com.br, no dia **21/10/2015**, com início às **9:00 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do sítio indicado na subcondição 1.1, até uma hora antes do início da sessão eletrônica.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de empresas de prestação de serviços de recarga de toners de impressoras, conforme especificações e preço de referência constantes no **ANEXO I**.

2.2. A descrição completa dos itens licitados encontra-se contemplada no **ANEXO I** do presente edital.

2.3. O preço global estimado pela Autarquia, relativamente a presente licitação, com os preços unitários e totais, relativos a cada qual dos itens licitados, encontra-se no **ANEXO I**.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do sítio www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Gravataí;
- declaradas inidôneas;

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 33 da Lei 8666./93 e mais aos seguintes requisitos referentes à indicação da empresa líder e condições de liderança:

3.4.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o a Autarquia e Município.

3.4.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a Autarquia sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas.

3.4.3. Ter poderes expressos para receber citação e responde administrativa e judicialmente pelo Consórcio.

3.4.4. Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até o recebimento definitivo do objeto pela Autarquia.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pelo IPAG, com exceção dos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face do Contratante.

3.5.1. Em caso de contratação de cooperativa, esta deverá atender os seguintes requisitos:

3.5.1.1. registro da sociedade cooperativa perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

3.5.1.2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

3.5.2. Haverá rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições proibitivas do item 3.5.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.1.1. Deverá o(a) Pregoeiro(a) encaminhar a(as) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras do IPAG situado na Rua Adolfo Inácio Barcelos n.º 783, 5º Andar, Centro, Gravataí-RS.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.cidadecompras.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPAG, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 1 (uma) hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação a cada qual dos itens licitados, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitário e total relativamente a cada qual dos itens ofertados. As licitantes poderão formular proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do item ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 dias.

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista na Condição 9, sua proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

6.2.1. A via impressa deverá indicar ainda:

6.2.1.1. preços unitário e total para a prestação dos serviços;

6.2.1.2. prazo de validade da proposta igual ou superior a 12 (doze) meses.

6.2.1.3. e endereço, endereço eletrônico, telefone e fax atualizados da licitante.

6.3. Poderá ser admitido pelo(a) Pregoeiro(a) erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

7 – DO INÍCIO DA SESSÃO

7.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

8 – DA FORMULÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

8.1. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

8.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

8.7. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.8. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação a cada item licitado. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

8.9. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida na CONDIÇÃO 9 deste edital.

8.10. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a Autarquia poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 13 do Decreto 7.003, de 2005.

8.11. Será considerável aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.13. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.14. Ocorrendo o empate, será aberta a oportunidade de redução de preços entre as empresas empatadas. A proposta de redução de preços deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para sua habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

9.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL

9.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.6. prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.7. prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.8. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.9. certificado de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.1.10. certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.11. certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão eletrônica;

9.1.12. comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social totalmente integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total dos itens por ela ofertados na presente licitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.13. Comprovação dos documentos indicados na **Condição 4** do Termo de Referência que integra o ANEXO I.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1.14. declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.885/99;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

9.1.15. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.1.16. No prazo de até 03 (três) dias após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão

ser entregues no Setor de Compras e Licitações do IPAG situado na Rua Adolfo Inácio Barcelos n.º 783, 5º Andar, Centro, Gravataí-RS.

9.1.17. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

9.1.18. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item **9.1.16** deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo IPAG, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

9.1.19. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

10 – DO JULGAMENTO

10.1. Na análise da proposta de preços, serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s), bem como o menor preço por item.

10.2. Após análise da proposta e da documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro(a) anunciará a(s) licitante(s) vencedora(s).

10.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico www.cidadecompras.com.br, explicitando sucintamente suas razões, após habilitação de todas as empresas, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro(a).

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.003, de 2005.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da Administração, assinando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no **ANEXO II**, com validade pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(o) convocado(s) para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Compras e Licitações do IPAG, situado na Rua Adolfo Inácio Barcelos n.º 783, 5º Andar, Centro, Gravataí-RS, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contatos de sua retirada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

13.3. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultado à Autarquia emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de contrato, caso a Autarquia opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

13.4. A existência de preços registrados não obriga o IPAG a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Autarquia optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

13.5. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada exclusivamente por órgãos da Autarquia Previdenciária Municipal.

13.7.1. As Entidades e órgãos municipais que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse perante a Presidência do IPAG, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.7.2. Nos casos em que forem superadas as estimativas de consumo constantes na Ata de Registro de Preços, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14 – DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência da de Ata de Registro de Preços a Autarquia PODERÁ contrair contrato, de acordo com o **ANEXO III** deste edital, haja vista que a ***Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos decorrentes são instrumentos jurídicos distintos, os quais têm prazo de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.***

14.2. O contrato, em sendo entabulado dentro do prazo da Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da ordem de início.

14.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado até o limite legal da modalidade, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e **após comprovada a economicidade da contratação.**

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, de acordo com as disposições legais.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que será avaliado pela Autarquia.

16 – DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

16.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Setor de Compras e Licitações do IPAG com aval da Procuradoria Jurídica e Presidência Autárquica competente poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.1. Não havendo êxito nas negociações, a Setor de Compras e Licitações do IPAG com aval da Procuradoria Jurídica e Presidência Autárquica deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

17.1. Em obediência ao comando dos artigos 40, inciso XI e 55, III da Lei 8.666/93, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/2001, a “correção” dos preços, também denominada de “reajuste”, que visa recompor a perda do poder aquisitivo da própria moeda, deverá seguir os seguintes parâmetros:

17.1.1. a aplicação do reajuste será anual e pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

17.1.2. a contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

18 – DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão seguir as especificações contidas no ANEXO I do Edital.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelo Gestores do Contrato designados pelo IPAG.

19.1.1. O contrato terá como Gestores os servidores Juliano Sant’Ana; Saul Saldanha Jr, Iara Maria da Silva Pacheco.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Conforme o art. 7º, § 2º do Decreto 7892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital será realizado após a data da apresentação da nota fiscal pela Contratada ao Setor de Compras e Licitações do IPAG e acompanhada da demonstração de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e FGTS. O pagamento ficará retido até o cumprimento desta condição;

21.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público;

21.3. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade do IPAG;

21.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade;

21.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade;

21.6. O prazo previsto no item 21.5 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada;

21.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

21.8. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Autarquia;

21.9. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura;

21.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

21.11. O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IGP-M;

21.12. Conforme o art. 40, inciso XIV, alínea “b” da Lei 8.666/93 (cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros) fica estipulado que “as medições dos serviços para pagamento das despesas devem ser compatíveis com os efetivos custos incorridos pela empresa contratada na prestação dos serviços, em relação aos valores da composição de preços previstos na proposta e no contrato”, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União;

21.13. A aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93 deverá seguir, no caso concreto, a interpretação majoritária e restrições expedidas pelo Tribunal de Contas da União, haja vista a leitura em conjunto com o artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da Condição 21 além das condições estipuladas no ANEXO I do Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada:

23.1.1. cumprir o disposto no **ANEXO I** do Edital;

23.1.2. arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil decorrentes da contratação;

23.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

24 – DAS SANÇÕES

24.1. O contratante poderá aplicar à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada caso de desatendimento das obrigações da contratada estipuladas no presente Edital.

24.2. Em caso de rescisão unilateral prevista na Condição 25, poderá o contratante:

24.3.. Aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);

24.3.1. e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

24.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.

24.5. O contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

24.6. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que acarretar ao contratante.

24.7. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

24.7.1. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

25 – DA RESCISÃO

25.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

25.1.1. soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Condição 24, aplicadas à contratada, superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

25.1.2. rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;

25.1.3. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

25.1.4. e ocorrência de qualquer motivo previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Em caso de rescisão unilateral, o IPAG poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

25.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.

26 – DO FORO

26.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

27.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do IPAG.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

27.5. O Autarquia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.6. O IPAG se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Gravataí, 13 de outubro de 2015.

NILO MORAES.
PRESIDENTE-IPAG

ANEXO I

| Quant | ITEM/ DESCRIÇÃO | | Recarga | | |
|-------|------------------------------------|--|----------|--|--|
| 7 | CARTUCHO DE TINTA T0731H (PRETO) | Cartucho de tinta para impressora modelo EPSON STYLUS OFFICE TX 300F | R\$18,00 | | |
| 5 | CARTUCHO DE TINTA T0732H (CIANO) | Cartucho de tinta para impressora modelo EPSON STYLUS OFFICE TX 300F | R\$18,00 | | |
| 5 | CARTUCHO DE TINTA T0733H (MAGENTA) | Cartucho de tinta para impressora modelo EPSON STYLUS OFFICE TX 300F | R\$18,00 | | |
| 5 | CARTUCHO DE TINTA T0734H (AMARELO) | Cartucho de tinta para impressora modelo EPSON STYLUS OFFICE TX 300F | R\$18,00 | | |
| 24 | CARTUCHO DE TINTA CN049S (PRETO) | Cartucho de tinta para impressora modelo HP OFFICEJET PRO 8600 | R\$20,00 | | |
| 12 | CARTUCHO DE TINTA CN050S (CIANO) | Cartucho de tinta para impressora modelo HP OFFICEJET PRO 8600 | R\$20,00 | | |
| 15 | CARTUCHO DE TINTA CN051S (MAGENTA) | Cartucho de tinta para impressora modelo HP OFFICEJET PRO 8600 | R\$20,00 | | |
| | CARTUCHO DE TINTA CN052S (AMARELO) | Cartucho de tinta para impressora | | | |

| | | | | | |
|----|--------------------------|---|-----------|--|--|
| 13 | | modelo HP OFFICEJET PRO 8600 | R\$20,00 | | |
| 6 | CARTUCHO DE TONER CE285A | Recarga de cartucho de toner, na troca, compatível com impressora modelo HP LASERJET M1212NF MFP e HP LASERJET P1102W | R\$50,00 | | |
| 7 | CARTUCHO DE TONER TK 130 | Recarga de cartucho de toner recarregado, na troca, para a impressora modelo KYOCERA FS-130 DN KX | R\$58,00 | | |
| 40 | CARTUCHO DE TONER CB435A | Recarga de cartucho de toner, na troca, compatível com impressora modelo HP LASERJET P1005 | R\$ 50,00 | | |
| 22 | CARTUCHO DE TONER Q2612A | Recarga de cartucho de toner, na troca, compatível com impressora modelo HP LASERJET M1319F MFP e HP LASERJET 1020 | R\$ 50,00 | | |
| 34 | CARTUCHO DE TONER CB436A | Recarga de cartucho de toner, na troca, compatível com impressora modelo HP LASERJET M1120 MFP | R\$ 50,00 | | |

1. – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de recargas de cartuchos e toners das impressoras do IPAG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de fornecedor de material imprescindível às lides administrativas concernentes ao registro documental dos atos administrativos da Autarquia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Vide tabela deste anexo I.

5. LOCAIS ONDE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO O EQUIPAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá sempre que solicitada entregar num período de até 48h após a realização do pedido pela Autarquia, o material requisitado no Setor de Compras e Licitações do IPAG na rua Adolfo Inácio Barcelos n.º 783, 5º andar, Centro, Gravataí-RS.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*6.1. O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura da ata de registro de preços, acaso seja interesse do IPAG a empresa poderá ser contratada, conforme a necessidade da Autarquia, bem como eventual contrato será renovado de acordo com a modalidade da licitação.*

8. DO VALOR

8.1. O valor das recargas desta contratação estão baseados em pesquisas realizadas nos processos licitatórios de órgãos públicos.

8.2. O preço global estimado pela Autarquia, relativamente ao presente termo de referência, perfaz R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais com cinquenta centavos).

8.3. Incluem-se no preço transporte, tele busca e tele entrega dos bens licitados.

8.3. Da Dotação Orçamentaria:

| Referência | Órgão | Elemento |
|------------|-------|----------|
| 2217 | IPAG | 33903016 |
| 2210 | IPAG | 33903016 |

Gravataí, 13 de outubro de 2015.

NILO MORAES
PRESIDENTE – IPAG.

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí-RS - IPAG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Nilo Moraes, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, registrando o(s) preço(s) da(s) licitante(s) a seguir arrolada(s), na(s) quantidade(s) total (is) estimada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, tratando-se este de documento vinculativo e obrigacional, que segue ao final firmado pela(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitando às partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.931/01, do Decreto Federal nº 5.450/05, do Decreto Municipal nº 7.003/05 e do Decreto Municipal nº 8.025/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de **serviços** contratação de empresa prestadora de serviços de recarga de cartuchos e toners conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, juntamente

com a documentação e proposta de preços apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 03/2015–SRP**.

1.2. Este instrumento não obriga a Autarquia contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, a especificação do(s) objeto(s), as unidades praticadas, os quantitativos, os preços unitários e totais encontram-se elencados na presente Ata, em ordem de classificação das propostas por item:

| Item | Empresa Fornecedora | Descrição do Objeto | Unid. | Total |
|-------------|--------------------------------|----------------------------|--------------|--------------|
| | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

4.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a secretaria competente poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.1. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria competente deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas na presente Ata, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015–SRP** e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão seguir as especificações contidas no ANEXO I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2015–SRP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência da de Ata de Registro de Preços a Autarquia PODERÁ contrair contrato, de acordo com o **ANEXO III** deste edital, haja vista que a ***Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos decorrentes são instrumentos jurídicos distintos, os quais têm prazo de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.***

7.2. O contrato, em sendo entabulado dentro do prazo da Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da ordem de início.

7.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado até o limite legal da modalidade, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e **após comprovada a economicidade da contratação.**

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelos Gestores do Contrato designados pelo IPAG.

8.1.1. O contrato terá como Gestores os servidores Juliano Sant'Ana; Saul Saldanha Jr. E Iara Maria da Silva Pacheco.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital será realizado após a data da apresentação da nota fiscal pela Contratada ao Setor de Compras e Licitações do IPAG e acompanhada da demonstração de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e FGTS. O pagamento ficará retido até o cumprimento desta condição;

9.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público;

9.3. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

9.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade;

9.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da SMF/Contabilidade;

9.6. O prazo previsto no item 9.5 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada;

9.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

9.8. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Autarquia;

9.9. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura;

9.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

9.11. O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IGP-M;

9.12. Conforme o art. 40, inciso XIV, alínea “b” da Lei 8.666/93 (cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros) fica estipulado que “as medições dos serviços para pagamento das despesas devem ser compatíveis com os efetivos custos incorridos pela empresa contratada na prestação dos serviços, em relação aos valores da composição de preços previstos na proposta e no contrato”, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União;

9.13. A aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93 deverá seguir, no caso concreto, a interpretação majoritária e restrições expedidas pelo Tribunal de Contas da União, haja vista a leitura em conjunto com o artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAG

10.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. prestar o(s) serviço(s) nos termos do **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº **03/2015–SRP**;

11.1.2. arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil decorrentes da contratação;

11.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O contratante poderá aplicar à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada caso de desatendimento das obrigações da contratada estipuladas no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015–SRP**.

12.2. Em caso de rescisão unilateral, poderá o contratante:

12.3. Aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);

12.3.1. e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.

12.5. O contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

12.6. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que acarretar ao contratante.

12.7. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

12.7.1. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda, qualquer FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente.

13.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme o art. 7º, § 2º do Decreto 7892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões emergentes desta Ata fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gravataí, __ de _____ de 2015.

NILO MORAES

Presidente-IPAG.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí-RS - IPAG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Nilo Moraes, no uso de suas atribuições, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de **contratação de empresa prestadora de serviços de recargas de cartuchos e toners das impressoras do IPAG**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2015-SRP** e abaixo relacionadas:

| ESPECIFICAÇÕES |
|----------------|
| |

2.2. Todos os encargos sociais e trabalhistas envolvidos na prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, quer sejam relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa vincular a Autarquia a esta

relação, sendo a responsabilidade da empresa contratada estendida aos seus gestores e administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é oriunda do **Pregão Eletrônico nº 03/2015**, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços unitário e total dos serviços são os seguintes:

| Item | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------|-------------|
| | | |

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal da modalidade, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e **após comprovada a economicidade da contratação.**

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, de acordo com as disposições legais.

5.3. O prazo para que a contratada dê início à execução dos serviços é de **05 (cinco) dias** a partir da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Após a contratada ter fornecido o item na quantidade indicada no contrato, ou ainda no curso do presente contrato, caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes

celebrar termo aditivo ao objeto, desde que o mesmo não implique aumento superior a 25 % sobre o preço total atualizado do item e que o contrato esteja em vigor.

6.2. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que:

6.2.1. Tenha sido solicitada pela contratada;

6.2.2. Seja justificada com modificação quantitativa de item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

6.2.3. Não implique em aumento do preço global do contrato superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipula o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente:

6.3.1. manifestação previa, através de parecer minucioso, de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas, com posterior parecer jurídico acerca da viabilidade legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda do presente contrato e conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2015** e seu **ANEXO I**, que deve ser considerado parte integrante deste contato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Em obediência ao comando dos artigos 40, inciso XI e 55, III da Lei 8.666/93, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/2001, a “correção” dos preços, também denominada de “reajuste”, que visa recompor a perda do poder aquisitivo da própria moeda, deverá seguir os seguintes parâmetros:

8.1.1. a aplicação do reajuste será anual e pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

8.1.2. a contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelos Gestores do Contrato já designados pelo IPAG, quais sejam, Juliano Sant’Ana; Saul Saldanha Jr. e Iara Maria da Silva Pacheco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| REQUISIÇÃO DE SERVIÇO/ | FONTE | PROJETO/ ATIVIDADE | CÓDIGO DA DESPESA (RUBRICA) | NOME DA DESPESA (RUBRICA) |
|-------------------------------|--------------|---------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| | | | | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal no Setor de Compras e Licitações do IPAG (sede da Autarquia 5º andar), órgão responsável pela fiscalização.

11.2. Do mesmo modo, quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

11.4. Se aprovados os serviços pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade do IPAG.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual, e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade, para efetuar o pagamento à contratada.

11.7. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à contratada nos termos deste contrato bem como proceder a devida fiscalização dos serviços prestados.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que a Autarquia for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico originário e seus anexos.

13.1.2. arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil decorrentes da contratação;

13.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O contratante poderá aplicar à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada caso de desatendimento das condições estipuladas no ANEXO I.

14.2. Em caso de rescisão unilateral prevista na Cláusula 15, poderá o contratante:

14.3.. Aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);

14.3.1. e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.

14.5. O contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

14.6. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os serviços acarretarem ao contratante.

14.7. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

14.7.1. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

15.1.1. soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula 14, aplicadas à contratada, superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

15.1.2. rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;

15.1.3. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

15.1.4. e ocorrência de qualquer motivo previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Autarquia poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, __ de _____ de 2015.

NILO MORES
PRESIDENTE-IPAG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS